

10/11/05

01

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 03 / 11 / 05

 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>03 / 11 / 05</u>	Número: <u>6275/2005</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: <u>2005</u> A <u>2006</u>
PRESIDENTE: <u>MARCOS SALLES COELHO</u> VICE-PRESIDENTE: <u>ROBERTO BASTOS</u>
1º SECRETÁRIO: <u>ALEXANDRE BASTOS</u> 2º SECRETÁRIO: <u>GLAUBER COELHO</u>

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 231/2005

INICIATIVA:
edil FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:
DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA AOS DOMINGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Requerido ao autor art. 117, VII RI

LEITURA: 03 / 11 / 05

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

OF/02.com.nº 3121/05
 Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



28

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Ex. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de
Itapemirim/ES**

PROJETO DE LEI	
NUMERO PROPRIO...:	231/2005
PROTOCOLO GERAL...:	6275/2005
DATA PROTOCOLO...:	03/11/2005

Projeto de Lei n.º:

Dispõe sobre Interdição de Via Pública aos Domingos no âmbito do município e dá outras providências.

ART. 1º - Fica criado o projeto “**Domingo para Todos**”, com a interdição do trecho da **Linha Vermelha** que inicia-se no cruzamento de acesso ao bairro **Zumbi**, até o cruzamento das ruas **13 de maio** e **Basílio Pimenta**, das **07:00** às **14:00** dos domingos.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, disponibilizar efetivo de Agentes de Trânsito e Guardas Municipais, para garantir a interdição da via, bem como zelar pela segurança da população naquele local.

ART. 2º - A Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura, estará responsável pela realização de eventos ligados à sua área de atuação.

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, estará autorizada a firmar parcerias com Instituições Particulares de Ensino ou outros, para disponibilização de estudantes de várias áreas ligadas ao esporte, lazer e cultura.

ART. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará profissionais da área para desenvolver programas voltados para área de saúde, como programas de prevenção e acompanhamento.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



03

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2005.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador Líder do Executivo Municipal
Vereador Vice Líder do PMDB
fabinhogloria@terra.com.br

JUSTIFICATIVA

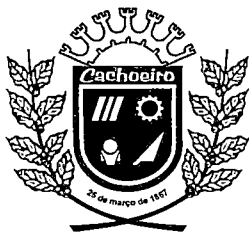
Inúmeros moradores dos bairros **Santo Antônio, Zumbi e Basílio Pimenta**, já se manifestaram favoráveis a este Projeto de Lei, devido a falta de grandes áreas de lazer centralizadas nestas comunidades. Com a aprovação do referido Projeto, teremos a oportunidade de realizar grandes eventos esportivos, culturais e de lazer, reunindo estas comunidades em parceria com órgãos da Prefeitura Municipal.

Por outro lado, o município terá condições de estar mais presente com prestações de serviços essenciais à população, promovendo melhor qualidade de vida ao cidadão.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2005.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador Líder do Executivo Municipal
Vereador Vice Líder do PMDB
fabinhogloria@terra.com.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



04

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Ex. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de
Itapemirim/ES**

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 231/2005
PROTOCOLO GERAL...: 6275/2005
DATA PROTOCOLO...: 03/11/2005

Projeto de Lei n.º:

Dispõe sobre Interdição de Via Pública aos Domingos no âmbito do município e dá outras providências.

ART. 1º - Fica criado o projeto “**Domingo para Todos**”, com a interdição do trecho da **Linha Vermelha** que inicia-se no cruzamento de acesso ao bairro **Zumbi**, até o cruzamento das ruas **13 de maio** e **Basílio Pimenta**, das **07:00** às **14:00** dos domingos.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, disponibilizar efetivo de Agentes de Trânsito e Guardas Municipais, para garantir a interdição da via, bem como zelar pela segurança da população naquele local.

ART. 2º - A Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura, estará responsável pela realização de eventos ligados à sua área de atuação.

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, estará autorizada a firmar parcerias com Instituições Particulares de Ensino ou outros, para disponibilização de estudantes de várias áreas ligadas ao esporte, lazer e cultura.

ART. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará profissionais da área para desenvolver programas voltados para área de saúde, como programas de prevenção e acompanhamento.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



05
8

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2005.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador Líder do Executivo Municipal
Vereador Vice Líder do PMDB
fabinhogloria@terra.com.br

JUSTIFICATIVA

Inúmeros moradores dos bairros **Santo Antônio, Zumbi e Basílio Pimenta**, já se manifestaram favoráveis a este Projeto de Lei, devido a falta de grandes áreas de lazer centralizadas nestas comunidades. Com a aprovação do referido Projeto, teremos a oportunidade de realizar grandes eventos esportivos, culturais e de lazer, reunindo estas comunidades em parceria com órgãos da Prefeitura Municipal.

Por outro lado, o município terá condições de estar mais presente com prestações de serviços essenciais à população, promovendo melhor qualidade de vida ao cidadão.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2005.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador Líder do Executivo Municipal
Vereador Vice Líder do PMDB
fabinhogloria@terra.com.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



46
mgs

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 231/2005
INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei "*dispõe sobre a interdição de via pública aos domingos no âmbito do município e dá outras providências.*"

O presente projeto cria o "Domingo para Todos" com a interdição de parte do trecho da Linha Vermelha, aos domingos, das sete às quatorze horas, atribuindo tarefas às Secretarias Municipais de Segurança e Trânsito, de Esporte Lazer e Cultura, de Educação, e de Saúde.

Sob o aspecto formal a matéria pode ser alvo de arguição de **inconstitucionalidade** por dispor sobre atribuição e funcionamento de diversas Secretarias. Como a LOM, por vinculação ao modelo federal (Art. 61, § 1º, II da CRFB), em seu Art. 48, § 1º, inc. III, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública bem como matéria orçamentária (inc. IV da mesma Lei), o projeto iria de encontro aos preceitos do Art. 117, inc. VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É perfeitamente compreensível a intenção do nobre edil de tentar assegurar ao máximo a implantação de suas idéias. Todavia, há limites no exercício da vereança, que nem mesmo as boas intenções podem ultrapassar.

Note-se que o objetivo do presente projeto é proporcionar o lazer aos munícipes e aos visitantes, mas acaba por demandar dos agentes públicos alguns atos ou mesmo atividades. Caso o projeto disciplinasse apenas os critérios (escolha do logradouro, dia, horário, etc.) para que as ruas fossem interditadas e deixasse ao Poder Executivo a tarefa de organizar-se administrativamente para implementá-la, não haveria obstáculos à proposição.

Entretanto, avançando para além dessas fronteiras e atribuindo tarefas às Secretarias (parágrafo único do Art. 1º e nos Arts. 2º, 3º e 4º do PL), o projeto afronta a Carta Magna e a Lei Orgânica do Município.



07
mely

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por provável **inconstitucionalidade formal**, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de Dezembro de 2005.

MARIANA CUNHA MONTEIRO
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 312105

DATA: 12.12.05

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSSES
NUMERO PROPRIO..: 312/2005
PROTOCOLO GERAL.: 7259/2005
DATA PROTOCOLO..: 12/12/2005

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
231105				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:.

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



09

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 231/2005
AUTORIA DO PROJETO: FABIO MENDES GLÓRIA
RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: "*DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA AOS DOMINGOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

RELATOR:

Somos pela rejeição da matéria, eis que a Lei Orgânica Municipal, inciso IV, § 1º, do art. 48, atribui competência legislativa ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública, bem como em matéria orçamentária. A proposição também afronta o inciso VII, do art. 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2005.

José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK
AR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTOS GAP.	
NUMERO PROPRIO...:	2/2006
PROTOCOLO GERAL...:	20/2006
DATA PROTOCOLO...:	06/01/2006

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Fábio Mendes Glória - PMDB

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº231/2005, em anexo.

Atenciosamente,


Marcos Salles Coelho
Presidente

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de janeiro de 2006.

RECEBI EM
06/01/06
ALEXANDRE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Foram protocoladas 05 (cinco) fls. uf

- 1 - 06 / 12 / 05 - Parecer fundado fls. 06/07 mefu
- 2 - 12 / 12 / 05 - OF/NO2/ com. n° 312 - jus. 08
- 3 - 05 / 12 / 05 - Parecer da CCJR fl. 09 mefu
- 4 - 06 / 01 / 05 - OF/CM/GP n° 02 envolve Projeto fl. 10
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -